



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL**

**Processo n. 07061213120198020058**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CLEIA SILVA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à TURMA RECURSAL.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 20 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/AL 3564A**

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
5624 - OAB/AL**

PROCESSO N.º 07061213120198020058

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: ANA CLEIA SILVA DE JESUS

**RAZÕES DO RECURSO****COLENDA CÂMARA,****INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso inominado, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DA EXISTÊNCIA DE DEMAIS BENEFICIÁRIOS****NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR O QUINHÃO DE CADA HERDEIRO**

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Recorrente a pagar a quantia total de R\$ 6.500,00 ao autor **MARCONDE GOMES**.

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **JESSICA FERREIRA PRIMO**, conforme declaração acostada, convivia maritalmente com o de cujus, conforme também foi confirmado por duas testemunhas, o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.

Verifica-se, que a esta **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Assim, na qualidade de convivente do *de cujus*, conforme faz prova o documento abaixo ela faz jus parte da indenização pleiteada na presente demanda:

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS**

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima LUIZ PALMEIRA GOMES, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 21/08/2016, faleceu em 21/08/2016 no estado civil de CASADO — (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. MARCOS PALMEIRA GOMES	Filho	364455834	3450442988
2. MARCONDES PALMEIRA GOMES	Filho	049224494	3515741682
3. LUANA LARISSA PALMEIRA DE SILVA	Filha	3813213-7	120.582.194-33
4. NATALIANA PALMEIRA DE SILVA	Filha	3813275-3	120.582.644-01
5. MARIA LUIZA DE JESUS GOMES			

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima ( ) não deixou companheira(o) ou (x) deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_  
JESSICA FERREIRA PRIMO

Ademais na própria certidão de óbito da vítima consta a informação de CASADO e tendo como declarante <sup>fls. 18</sup>  
JESSICA. Vejamos:

CERTIDÃO DE ÓBITO		
NOME: <b>LUIZ PALMEIRA GOMES</b>		
MATRÍCULA: <b>031039 01 55 2016 4 00016 271 0009097 71</b>		
(REGISTRO: 09097 LIVRO: 016 FOLHA: 271)		
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Parda	<b>casado e 55 anos de idade</b>
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Arapiraca-AL	98001176120 - SSP AL	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
Filho de MANOEL GOMES e AURELINA JOSEFA GOMES. Residência: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 541 Canecão - Santa Inês/MA		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA 21 MÊS 08 ANO 2016
Vinte e um de agosto de dois mil e dezesseis. Hora: 17:30		
LOCAL DE FALECIMENTO		
Via Publica - BR 222 KM 382 em(na) Santa Inês/MA		
CAUSA DA MORTE		
a) Choque Hipovolemico, b) Traumatismo Crâneo Encefálico, c) Acidente Automobilístico		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO		
E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		
Cemitério Municipal de <b>JESSICA FERREIRA PRIMO</b>		

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que os postulantes ora recorrentes, não são os únicos beneficiários e, com isso, não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Ressalta-se, quanto a conclusão do juízo de piso em relação ao fato dos autores não conseguirem comprovar a inexistência da união estável do de cujus com a Sr. JESSICA FERREIRA PRIMO. Vejamos trecho da decisão:

*"... Destaco que mesmo o autor não conseguindo, com os documentos apresentados aos autos, comprovar a inexistência da união estável de seu finado pai com a srª Jéssica Pereira Primo. Pois, vejamos.*

*O único documento utilizado para embasar a afirmação de que a suposta companheira do pai não foi reconhecida como tal foi a juntada de uma petição inicial junto a justiça do trabalho do estado do Maranhão e a alegação de a sentença proferida naqueles autos não qualificou a, possível, relação daquela senhora com o de cujos como sendo de união estável, contudo o autor deixou de juntar aos autos a referida sentença..."*

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro (a), e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que a genitora, se enquadraria

na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). fls. 119

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré/ recorrente, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Portanto, caso a pretensão não estivesse em relação a ela prescrita, a ela caberia o recebimento de metade da indenização, não são esta parte transmissível aos demais herdeiro pela prescrição em relação ex-companheira.

**DESTA FORMA, ANTE A COMPROVADA EXISTÊNCIA DA EX-COMPANHEIRA DO FALECIDO, COMO É DELA O DIREITO SOBRE METADE DO VALOR INDENIZATÓRIO, INCABÍVEL A CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO INTEGRAL AOS RECORRIDOS, DEVE SER OBSERVADO QUE SOMENTE METADE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER CONCEDIDA A ESTES QUE NO PRESENTE CASO JA FOI PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESSA FORMA CHEGA SE A CONCLUSÃO QUE NÃO HÁ VALOR ALGUM A COMPLEMENTAR AOS RECORRIDOS.**

**Assim, requer a reforma da sentença para que seja julgada improcedente a presente demanda por quitação administrativa RESGUARDANDO A COTA PARTE DA BENEFICIARIA SRA JESSICA.**

**Caso esta Ilustre Turma Recursal não entenda que a Sra. JESSICA seja beneficiaria do *de cuius* ainda assim a condenação precisaria de ajuste uma vez que a recorrente foi condenada a pagar o valor de R\$ 6.500,00 somente ao MARCONDES PALMEIRA GOMES, no entanto deve se ressaltar que a vítima possuía mais de um beneficiário e que deve ser resguardada a cota parte dos demais beneficiários tendo em vista que o juízo de piso extinguiu o processo sem resolução do mérito para os demais beneficiários/ autores.**

**Assim sendo a condenação deve ser reduzida para o montante de R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) resguardando a cota parte dos demais beneficiários, quais sejam:**

- MARCOS PALMEIRA GOMES
- LUANA LARISSA PALMEIRA DA SILVA
- NATALIANA PEREIRA DA SILVA
- MARIA LUIZA DE JESUS GOMES

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 20 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/AL 3564A**

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
5624 - OAB/AL**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na **5624 - OAB/AL** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA CLEIA SILVA DE JESUS**, em curso perante a **1º JEC** da comarca de **ARAPIRACA**, nos autos do Processo nº 07061213120198020058.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAG  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

**GRJ**

DATA	fls. 122
19/05/2020	
Nº	058.0044333-60
TOTAL	R\$ 1.035,81

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : ANA C S DE JESUS X SEGURADORA LIDER  
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Tipo de custas : Custas Juizado Especial - Recurso Inominado  
Nome da ação : Procedimento do Juizado Especial Cível  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 6.500,00  
Comarca : Arapiraca

Data do cálculo : 19/05/2020

Vencimento : 18/06/2020

Perc. cálculo : 100,00 %

**TAXA JUDICIÁRIA**

Taxa Judiciária	100	SUBTOTAL R\$ 65,00		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Taxa Judiciária Valor ação: 6.500,00 % Aplicado: 1,00 Valor mínimo: 0,00 Valor máximo: 15.922,37	1	65,00	0,00	65,00

**CUSTAS JUDICIAIS**

Atos dos Escrivães	200	SUBTOTAL R\$ 965,69		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Custas do Escrivão - Recurso Inominado Valor: 39,73	2	39,73	0,00	39,73
Recolhimento: Custas do Escrivão Tabela: Escrivães Valor ação: 6.500,00 Valor mínimo: 10,02 Valor máximo: 6.368,95	2	407,04	0,00	407,04
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Contador Tabela: Cálculo / Conta de Custas Valor ação: 6.500,00 Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57	2	199,57	0,00	199,57
Recolhimento: Contador - Recurso Inominado Tabela: Cálculo / Conta de Custas Valor ação: 6.500,00 Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57	2	199,57	0,00	199,57
Recolhimento: Distribuição - Recurso Inominado Valor: 50,03	2	50,03	0,00	50,03
Recolhimento: Distribuição Valor: 50,03	2	50,03	0,00	50,03
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento Valor: 19,72	2	19,72	0,00	19,72

**DESPESAS BANCÁRIAS**

Outros / Despesas Postais	800	SUBTOTAL R\$ 5,12		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário Valor: 5,12	20	5,12	0,00	5,12
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

**TOTAL A RECOLHER  
R\$ 1.035,81**

**Instruções para Pagamento**

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>	Data de Vencimento <b>18/06/2020</b>
Data do Documento <b>19/05/2020</b>	Nr. Documento	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>19/05/2020</b>	Nosso-Número <b>29711550000150943</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>1.035,81</b>
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.				(-) Desconto/Abatimento	
Valor da ação: R\$6.500,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível				(+) Juros/Multa	
				(=) Valor Cobrado	<b>1.035,81</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>ANA C S DE JESUS X SEGURADORA LIDER</b> CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço:				Guia: 058.0044333-60	Código de Baixa
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>	

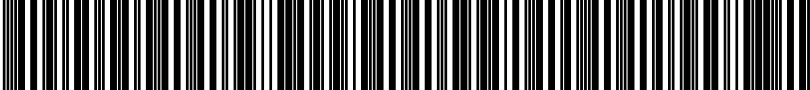
Recebimento através do cheque nº  
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo  
banco sacado.

**FICHA DE CAIXA**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>	Data de Vencimento <b>18/06/2020</b>
Data do Documento <b>19/05/2020</b>	Nr. Documento	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>19/05/2020</b>	Nosso-Número <b>29711550000150943</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>1.035,81</b>
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.				(-) Desconto/Abatimento	
Valor da ação: R\$6.500,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível				(+) Juros/Multa	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>ANA C S DE JESUS X SEGURADORA LIDER</b> CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço:				Guia: 058.0044333-60	Código de Baixa
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>	

Local de Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>	Data de Vencimento <b>18/06/2020</b>
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>
Data do Documento <b>19/05/2020</b>	Nr. Documento
Uso do Banco	Espécie DOC <b>GRJ</b>
Carteira <b>17</b>	Aceite <b>N</b>
	Data do Processamento <b>19/05/2020</b>
	Nosso-Número <b>29711550000150943</b>
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias.	(=) Valor do Documento <b>1.035,81</b>
Valor da ação: R\$6.500,00 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	(-) Desconto/Abatimento
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>ANA C S DE JESUS X SEGURADORA LIDER</b> CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço:	(+) Juros/Multa
Sacador/Avalista	(=) Valor Cobrado <b>1.035,81</b>





## Emissão de comprovantes - 3º nível

G331211558783651013  
21/05/2020 16:03:37

21/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:03:31  
125101251 0018

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

BANCO DO BRASIL

00190000090297115500300150943173182900000103581

BENEFICIARIO:

FUNDO E M PODER JUDICIARIO

NOME FANTASIA:

FUNJURIS TJ AL

CNPJ: 01.700.776/0001-87

PAGADOR:

ANA C S DE JESUS X SEGURADORA LIDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO	52.101
NOSSO NUMERO	29711550000150943
CONVENIO	02971155
DATA DE VENCIMENTO	18/06/2020
DATA DO PAGAMENTO	21/05/2020
VALOR DO DOCUMENTO	1.035,81
VALOR COBRADO	1.035,81
<hr/>	
NR.AUTENTICACAO	A.BF4.D2B.FB6.6E5.C0A

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.